



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016

Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP

Fone: (18) 3502-7010 - www.unifai.com.br

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O Professor Doutor Paulo Sérgio da Silva, Reitor do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 274, de 25 de maio de 2017 e no art. 5º da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, **RESOLVE:**

Artigo 1º. As negociações de dívidas escolares registradas no sistema contábil da instituição deverão seguir, a partir de 10 de maio de 2021, as disposições constantes nesta Portaria.

Artigo 2º. A Diretoria da Divisão Financeira ficará incumbida de realizar as negociações de dívidas não ajuizadas e de receber os valores devidos à Instituição.

Artigo 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a rematrícula de aluno inadimplente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º. O aluno poderá, pagando pelo menos 20% (vinte por cento) da dívida como entrada, parcelar o saldo remanescente em até 10 (dez) vezes.

§ 1º. Os alunos concluintes e desistentes com pendências financeiras poderão negociar suas dívidas mediante pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido como entrada, podendo o saldo devedor remanescente ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

§ 2º. Em quaisquer casos, será exigido:

- I. 01 (um) fiador, se o saldo devedor remanescente for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou se faltar apenas um período letivo para a conclusão do curso;
- II. 02 (dois) fiadores, se o saldo devedor remanescente for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 3º. A Procuradoria-Geral realizará a cobrança judicial caso o aluno descumpra as cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais ou o termo de acordo administrativo.

Artigo 5º. Não será admitida negociação de dívidas não ajuizadas sem prévia análise e aprovação de crédito dos devedores e fiadores pela Diretoria da Divisão Financeira junto aos órgãos de defesa do consumidor (SERASA e SCPC) e aos cartórios de protesto de títulos, obedecidas as disposições legais aplicáveis a cada caso.

Artigo 6º. As dívidas executadas judicialmente poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) vezes, mediante quitação da primeira parcela do acordo, acrescida dos encargos processuais, na forma da lei.

Artigo 7º. Em quaisquer casos a parcela mínima dos acordos administrativos não poderá ser inferior a 20% do valor da mensalidade do curso em que o aluno estiver matriculado.